

LEI Nº 3382/2013, DE 02 DE JULHO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER, NO EXERCÍCIO DE 2013, CONTRIBUIÇÃO AO CONSEPRO DE GUAPORÉ, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, FIRMAR CONVÊNIO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder, no exercício de 2013, contribuição ao **CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública**, com sede neste Município, CNPJ nº 90.808.353/0001-05, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, em parcela única, que servirá para o custeio de insumos para os órgãos de segurança e auxílio moradia para servidores da segurança.

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no artigo anterior, sendo que o uso em fim diverso implicará na restituição do valor ao Município, corrigido monetariamente.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas da contribuição recebida no prazo definido no Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º Para consecução do previsto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, com a seguinte dotação orçamentária:

	02	GABINETE DO PREFEITO		
	0201	Gabinete do Prefeito		
		0.001 – Subvenções e Auxílios a Entidades		
3.3.50.41.00.00.00		Contribuições	R\$	40.000,00
		RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE		
		TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R\$	<u>40.000,00</u>

Art. 4º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela redução da seguinte dotação Orçamentária:

	02	GABINETE DO PREFEITO		
	0201	Gabinete do Prefeito		
		0.001 – Subvenções e Auxílios a Entidades		
3.3.50.43.00.00.00		Subvenções Sociais	R\$	40.000,00
		RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE		
		TOTAL DE REDUÇÃO	R\$	<u>40.000,00</u>

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	02	GABINETE DO PREFEITO		
	0201	Gabinete do Prefeito		
		0.001 – Subvenções e Auxílios a Entidades		
3.3.50.41.00.00.00		Contribuições		
		RECUSO VINCULADO: 01 – LIVRE		

Art. 6º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com o CONSEPRO – CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 7º Como contrapartida à contribuição recebida, o CONSEPRO se compromete em auxiliar na manutenção das atividades dos órgãos de segurança que atuam no Município de Guaporé.

Art. 8º A presente Lei regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 02 de julho de 2013.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 02 a 12-07-2013

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olvindo Mazutti, portador do CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CONSEPRO – CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob nº 90.808.353/0001-05, com sede na Av. Silvio Sanson, 965, sala 231, Guaporé-RS, aqui representado por seu Presidente Sr. Paulo Antonio Pasqualotto, portador do CPF n.º 311.682.640-49, doravante denominado simplesmente **CONSEPRO**, de conformidade com a Lei nº 3382/2013, de 02-07-2013 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto conceder, no exercício de 2013, contribuição ao CONSEPRO, que servirá para o custeio de insumos para os órgãos de segurança e pagamento de auxílio moradia para servidores da segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará ao CONSEPRO o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em parcela única, após assinatura do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

DO CONSEPRO

- 1) utilizar a contribuição de acordo com o previsto na cláusula primeira;
- 2) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;

- 3) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- 4) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
 - a. em finalidade diversa do estabelecido;
 - b. quando não for apresentada a prestação de contas
- 5) como contrapartida, a entidade se compromete em auxiliar na manutenção das atividades dos órgãos de segurança que atuam no Município de Guaporé.
- 6) prestar contas do recurso recebido bem como comprovar a contrapartida descrita no item “5”.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONSEPRO deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **16-12-2013**, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas, inclusive com quantitativos;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

- 02 GABINETE DO PREFEITO
- 0201 Gabinete do Prefeito
- 0.001 - Subvenções e Auxílios a Entidades

3.3.50.41.00.00.00

Contribuições

RECURSO VINCULADO: 01 LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **30-11-2013**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e convenientes, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em 04 de julho de 2013.

CONSEPRO-Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública
Paulo Antonio Pasqualotto
Presidente

Município de Guaporé
Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Testemunhas:

Nome:

Nome: